



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Edital de Chamamento Público nº CH/002/2021/SGM-SEDP

Realização de estudos, diagnósticos, levantamentos e projetos com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de soluções inovadoras para futura iniciativa para gestão predial das unidades educacionais da DRE São Mateus e DRE Piributaba da cidade de São Paulo..

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Minuta de Resposta
1	n/a	n/a	Entendemos que o envio de todos os Documentos de Qualificação, listados no item 3.1 do Edital, deverão ser entregues até o dia 25 de outubro de 2021, às 18h. Está correto o nosso entendimento?	Sim, está correto o entendimento.
2	n/a	n/a	Entendemos que o envio de pedido de visitas técnicas, mencionado no preâmbulo do Edital, com prazo até 18 de outubro de 2021, refere-se à esclarecimentos presenciais pertinentes ao objeto do Chamamento Público. Está correto o nosso entendimento?	Não, está parcialmente correto o entendimento. Os pedidos de esclarecimento ao Edital de Chamamento Público podem ser enviados até 18 de outubro de 2021, porém podem ser feitos mediante protocolo na SGM ou por meio do endereço eletrônico pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br, conforme o item 10.1 do Edital de Chamamento Público. Não obstante, informa-se que o prazo da solicitação de visitas técnicas é de 5 (cinco) dias após a publicação da autorização para realização dos Estudos, conforme o item 5.1 do Edital e retificação do Edital publicada em 14/10/2021 (pg. 88).
3	Edital	4.2. A autorização para realizar ESTUDOS será pessoal, intransferível e de caráter exclusivo, não implicando, por si só, direito a ressarcimento de valores despendidos em sua elaboração, tampouco gerará direito de preferência no processo licitatório, além de não obrigar a Administração Pública a realizar licitação do objeto dos ESTUDOS apresentados.	De acordo com o item 4.2 do edital: "Autorização para realizar ESTUDOS será pessoal, intransferível e de caráter não exclusivo, não implicando, por si só, direito a ressarcimento de valores despendidos em sua elaboração, tampouco gerará direito de preferência no processo licitatório, além de não obrigar a Administração Pública a realizar a licitação do objeto dos ESTUDOS apresentados". Com base no que foi exposto, entendemos que os Estudos obtidos no processo de PMI, pode não ser utilizado como premissa para certame licitatório como parceria público-privada. Nosso entendimento está correto? Partindo do raciocínio que poderá não haver processo licitatório pós fase de elaboração dos estudos, podemos afirmar que poderá não haver ressarcimento dos estudos? Nosso entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto. Com base no disposto no item 4.2 do Edital, os Estudos obtidos com o processo de PMI podem não ser utilizados como premissa para para certame licitatório, já que não há uma vinculação que implique em obrigação entre a obtenção dos Estudos e a realização de certame licitatório. Já o item 8.1. do Edital, a apuração de valores devidos em função da entrega dos estudos depende da realização de procedimento licitatório referente ao objeto do PMI, de modo que o pagamento pelos estudos ocorrerá em momento posterior. Ainda, destaca-se que o não aproveitamento dos estudos no procedimento licitatório após a fase de PMI implica no não ressarcimento dos estudos, conforme o item 8.8 do Edital.
4	Edital	3.1. O INTERESSADO que pretenda apresentar os ESTUDOS deverá fazê-lo na forma d Decreto Municipal nº 57.678/2017, realizando CREDENCIAMENTO mediante a apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO listados abaixo, na data e local indicados no preâmbulo, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (CD, pen drives, ou similares), em língua portuguesa, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, contendo: c) Demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;	Solicitamos, por favor, esclarecimento quanto a participação do certame em associação por consórcio. Para apresentação do item 3.1 - c) "Demonstração, por meio hábil (atestado, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados". Ambas as empresas consorciadas devem demonstrar em conjunto essa documentação, ou apenas uma das consorciadas?	Ambas as empresas consorciadas devem demonstrar em conjunto a documentação requerida no item 3.1, "c)", do Edital, que, segundo o próprio item 3.1, constitui como um dos documentos de qualificação para o credenciamento. A obrigação de apresentação dos documentos de qualificação por todas as participantes do consórcio consta no item 2.6, "a)", do Edital, em que se dispensa somente a apresentação de termo de compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados.
5	n/a	n/a	Para elaboração dos estudos propostos, é de suma importância ter acesso aos projetos e as built com todas as disciplinas necessárias de todo o parque imobiliário de unidades escolares. Visto que é fundamental para o ponto de partida dos estudos e seus respectivos levantamentos, todas as unidades escolares possuem esses projetos? A Prefeitura irá disponibilizar todos estes projetos?	Informa-se que informações relativas às escolas, inclusive projetos, poderão ser obtidas após a autorização para a realização dos estudos. As autorizadas poderão realizar pedidos no que tange ao esclarecimento do objeto dos estudos para a sua devida execução, conforme estabelecido nos itens 11.1 e 11.2 do Edital. Assim, realizado o procedimento de solicitação disposto nos itens mencionados, os projetos disponíveis serão devidamente disponibilizados para a realização dos estudos por parte das autorizadas.